



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 111/2020-CONSUP DE 21 DE JULHO DE 2020.

Propõe a criação, composição, diretrizes, princípios e atribuições dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB's), Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI's) e Grupos Correlatos, assim como a criação da Rede de NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará — RENNEABI – IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.013289/2020-56, e;

CONSIDERANDO os princípios referendados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 3º parágrafo IV, que constitui como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

CONSIDERANDO a Resolução Nº1/2004 do CNE Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a resolução Nº 02/2015 do CNE/CP que define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciaturas, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.645/2008 que altera a Lei Nº 9.394/1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 174/2017 CONSUP/IFPA que “Estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará”;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 053/2010 CONSUP/IFPA que “Aprova a alocação dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros” no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e em todos os seus *Campi*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução que trata da criação, composição, diretrizes, princípios, e atribuições dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB’s), Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI’s) e Grupos Correlatos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará — IFPA, e da RENNEABI IFPA – Rede de Apoio e Cooperação Institucional dos NEAB’s, NEABI’s e Grupos Correlatos do IFPA, conforme deliberação na 29ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 16 de julho de 2020.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política que institui os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros ou Afro-Brasileiros e Indígenas e os Grupos Correlatos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará foi pensada em conformidade com as leis de ações afirmativas nº 10. 639/2003 e nº11.645/2008, que versam principalmente sobre a inclusão de temáticas referentes a história e trajetória dos negros e indígenas no Brasil, na tentativa de incluir nos Ensinos Básico, Técnico e Superior a devida importância desses Povos na constituição do Povo Brasileiro. No âmbito do IFPA, a política propõe diretrizes curriculares que normatizam a inclusão dessas temáticas nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º A presente política nortear-se-á por um conjunto de princípios e diretrizes que orientarão os programas e ações dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos nos campi.

Art. 4º Os NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos têm como missão primeira fortalecer a comunidade negra e indígena da Instituição de modo que se façam protagonistas de suas próprias histórias em todos os espaços educacionais do Instituto, contribuindo, dessa forma, para a promoção da equidade racial e dos Direitos Humanos, tendo como perspectiva a superação do racismo e outras formas de discriminações, ampliação e consolidação da cidadania e dos direitos das populações negras e/ou indígenas no Brasil, no Pará e, em particular, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 5º Caberá ao IFPA por meio da Pró-Reitoria de Extensão, estimular, dar subsídio à promoção de ações afirmativas sobre africanidades, etnicidade, Cultura Negra e História do Negro e Indígena, conforme a demanda de cada campus, assim como acompanhar os programas, projetos e ações sobre a temática executadas no IFPA e em suas áreas de abrangência.

Art. 6º Cada campus disponibilizará local apropriado para o funcionamento e à realização das atividades dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos, garantindo infraestrutura operacional necessária.

Art. 7º As principais atividades dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do Campus, sendo pensadas de acordo com o planejamento pedagógico geral.

Art. 8º Nas unidades acadêmicas, os NEAB's ou NEABI's e Grupos Correlatos ficarão subordinados à Direção/Coordenação de extensão do Campus.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 9º Entende-se para efeito das definições adotadas por esta resolução:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I – Núcleos de Estudos Afro-brasileiros ou Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas são espaços de discussão e produção de conhecimento no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, cujo foco é contribuir, fundamentalmente, para a implementação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que incluem o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como a lei 12.711/2012 que trata sobre a lei de cotas a estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

II – Grupos Correlatos também se configuram como espaços de produção de conhecimento em ensino, pesquisa e extensão, comprometidos em contribuir com a promoção de políticas públicas de promoção à igualdade racial e educação para as relações étnicorraciais, muito embora, foque suas atividades numa escala mais específica e menor se comparada às atividades dos NEAB's ou NEABI's. Atuam um grupo ou linha de pesquisa e focam suas análises dentro da grande área que abranja os conteúdos de história e cultura Afro-Brasileira e Indígena.

III – A Rede de NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos (RENNEABI – IFPA) será uma rede de apoio e cooperação mútua institucional entre os Núcleos, alinhada ao desenvolvimento de estudos, ações, programas e projetos nos eixos temáticos das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, tendo como base ensino, pesquisa e extensão, para a promoção da Educação para as relações étnicorraciais no âmbito do IFPA, numa perspectiva de integração e fortalecimento entre os atores sociais que a compõem.

IV – A RENNEABI – IFPA será constituída por todos os NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos já criados ou a serem instituídos, em cada campus, conforme previsto na presente resolução e contará com normativa institucional própria para o estabelecimento das diretrizes relacionadas à criação e funcionamento da mesma.

V – As ações em rede que serão promovidas pela RENNEABI – IFPA tem como finalidade incentivar, integrar, fortalecer e assentar, de fato, a existência, funcionamento e atividade dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos no âmbito do IFPA, e da região norte, como núcleos ativos e atuantes na Amazônia, de apoio e cooperação e terão suas ações previstas em um plano anual de metas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único: Os NEAB's, NEABI'S e Grupos Correlatos do IFPA também se comprometem em contribuir, em seus estudos e ações estratégicas, para a aplicação das resoluções que definem as diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola (CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012), educação escolar indígena (CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012), bem como a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e demais normativas pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10. Os NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos têm como objetivos:

I – Dar protagonismo à comunidade negra e indígena e de grupos correlatos na Instituição, criando um espaço de discussão, formação e diálogos de experiências;

II – Desenvolver programas e projetos em temas que busquem a educação para as relações étnicorraciais nas diversas áreas do conhecimento numa ação integrada e articulada entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III – Promover eventos que valorizem a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, a importância desses povos na construção histórica, cultural política e social do país, possibilitando assim o pensamento crítico e construções identitárias próprias;

IV– Os NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos poderão buscar recursos financeiros para desenvolver projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação relacionados à educação para as relações étnicorraciais;

V – Levantar e sistematizar informações sobre comunidades assistidas e seus membros e a produção de conhecimento acerca das relações étnicorraciais nos municípios e áreas de abrangências dos campi do IFPA;

VI – Possibilitar o intercâmbio técnico-científico entre I.E.S – Instituições de Ensino Superior – centros de pesquisas e de ensino, organizações públicas e/ou privadas e organizações da sociedade civil de defesa e promoção da igualdade racial, em nível local, estadual, nacional e internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VII – Contribuir no planejamento, elaboração, execução e monitoramento das políticas institucionais no que tange à garantia de direitos das comunidades negras e indígenas da Instituição;

VIII – Apoiar, planejar, executar e avaliar ações que visem contribuir para a formação inicial e continuada na educação para as relações étnicorraciais entre a comunidade escolar, bem como entre a sociedade civil e o IFPA;

IX– Realizar e estimular publicações técnicas e/ou científicas sobre questões de carácter étnicorracial com as comunidades internas e externas ao Instituto: Universidades, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

X – Criar possibilidades e incentivar o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas que deem visibilidade às questões ligadas aos temas de interesse dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos, assim como promover abordagens de formação integrada e contínua;

XI – Colaborar, participar e incentivar ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico e web gráfico relacionado à educação para as relações étnicorraciais em cada campus;

XII – Participar do planejamento, execução e avaliação de programas, projetos e ações que visem o estímulo ao desenvolvimento de novas políticas públicas que atendam as demandas observadas, por meio de parceria com a rede de proteção social dos múltiplos territórios;

XIII – Contribuir com o desenvolvimento das práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, para o enfrentamento das desigualdades sociais e preconceito racial;

XIV – Incentivar a oferta de Programas de Pós-Graduação e de formação continuada em educação para as relações étnicorraciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004, parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei nº 11.645/08, para a comunidade do IFPA e sociedade civil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XV – Disseminar a cultura da inclusão étnicorracial no âmbito do IFPA através de programas, projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas socioeducativas do negro e indígena nas esferas municipal, estadual e federal;

XVI – Prestar assessoramento aos dirigentes do campus em questões relativas à diversidade étnicorracial;

XVII – Garantir a participação em momentos de discussão sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis, gestão e de eventos que tratem das questões para a educação étnicorracial para compor o planejamento da Instituição de modo a atender às demandas específicas observadas pelos núcleos;

XVIII – Contribuir na revisão da documentação didático-pedagógica, visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, no âmbito interno e externo.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 11. O IFPA no desenvolvimento da política dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Direito à inclusão e a valorização das diferenças em todas as suas especificidades;
- II – Respeito à dignidade do estudante qualquer que seja sua origem, natureza e gravidade;
- III – Equidade de oportunidades para a emancipação intelectual e social;
- IV – Direito ao atendimento educacional especializado que considere a vasta diversidade de aprendizagem;
- V – Defesa em favor da educação para todos e da eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI – Garantia da implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão da formação exitosa da comunidade negra e indígena;
- VII – Educação para a convivência e respeito à diversidade étnicorracial, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e comunicacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VIII – Reconhecimento da liberdade e das diversidades como valor ético central, oportunizando espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnicorraciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o campus, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

IX – Ampla divulgação dos programas e ações dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos.

Parágrafo único: Ficam instituídos, por meio desta resolução, eventos alusivos ao Dia da Consciência Negra (20 de novembro) e ao Dia do índio (19 de abril) como eventos fixos e anuais e passam a compor o calendário acadêmico do campus.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS e GRUPOS CORRELATOS

Art. 12. O NEAB's, NEABI's e grupos correlatos devem ser constituídos, preferencialmente, por equipe integrada do campus (docentes, técnicos administrativos e discentes) e pode ter membros da sociedade civil.

§ 1º Dentre os membros titulares dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos deverá haver, pelo menos, um discente regularmente matriculado (prioritariamente indígenas, negros e/ou quilombolas), além de servidores de setores relativos ao ensino, pesquisa/inação, extensão e assuntos educacionais.

§ 2º Preferencialmente, pelo menos um dos membros dos NEAB's ou NEABI's e Grupos Correlatos deve possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional condizente com a natureza do núcleo ou grupo ao qual está vinculado.

Art. 13. A composição da equipe dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos dar-se-á por meio de livre adesão, devendo possuir, no mínimo, quatro integrantes.

Art. 14. Os NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos terão a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral (Coordenador e Vice coordenador);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II – Secretário;

III – Representação da comunidade acadêmica (membros) e/ou Representação da comunidade externa.

Parágrafo Único. Os membros participantes dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos deverão formalizar um plano de trabalho coletivo, anualmente, contemplando as atividades planejadas relacionadas ao funcionamento do núcleo, que deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão para conhecimento e acompanhamento.

Art.15. Após a constituição dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos os membros deverão eleger o coordenador, vice coordenador e o secretário, que comporão a comissão gestora.

§ 1º A carga horária do coordenador, vice coordenador e do secretário, será definida por Campus, como atividade de gestão, respeitando os limites estabelecidos no regimento institucional;

§2º Os membros da comissão gestora deverão necessariamente ser de servidores do IFPA;

§3º O mandato do coordenador, vice coordenador e do secretário será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, mediante aprovação dos demais integrantes dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos;

§4º Em caso de vacância ou ausência, os suplentes dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos substituem os respectivos titulares.

Art. 16. Constituem-se colaboradores internos:

§1º Servidores do IFPA, com ou sem formação específica da área da educação para as relações étnicorraciais, conforme interesse e disponibilidade de carga horária do mesmo;

§2º Estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

Art. 17. Constituem-se colaboradores externos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Profissionais de Instituições Parceiras;

§ 2º Estudantes de Outras Instituições de Ensino que realizem estágio no IFPA;

§ 3º Egressos do IFPA que desejem continuar atuando em grupos como os NEAB's NEABI's e Grupos Correlatos dentro do IFPA;

§ 4º Toda a sociedade civil do entorno que se interesse em integrar ações promovidas pelos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos.

Parágrafo único: A carga horária dos servidores internos, que não sejam o coordenador, vice coordenador ou secretário, será definida pela participação em programas ou projetos definidos no plano de trabalho coletivo, respeitando os limites estabelecidos no regimento institucional, convalidando como carga horária de extensão, ensino ou de pesquisa, dependendo do programa ou projeto a qual estes membros estão inseridos.

Art. 18 Os membros serão designados através de portaria emitida pelo Diretor-Geral do Campus.

Art. 19 Serão desligados dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos os coordenadores ou qualquer um dos membros da comissão gestora que:

- I - Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II - Afastar-se do Campus por um período superior a um ano;
- III - Não se comprometer com as atividades propostas pelo núcleo.

Parágrafo Único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelo Coordenador e Comissão Gestora, devendo ser entregues até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 20 Compete aos integrantes dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos:

I – Elaborar, atualizar e cumprir o Regimento Interno dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos do campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II – Promover projetos de pesquisa, ensino e extensão atendendo a finalidade e aos objetivos dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos, de forma interdisciplinar em diálogo com os vários cursos e áreas do conhecimento presentes no IFPA;

III – Elaborar e divulgar relatórios semestrais das atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação realizadas pelo Núcleo Local;

IV – Desenvolver ações, programas ou projetos junto às Instituições de ensino das redes de educação básica, contribuindo no estabelecimento de estratégias para a educação para as relações étnicorraciais;

V – Promover ações permanentes no sentido de aprofundar a implementação de ações afirmativas na instituição.

Art. 21 São atribuições do coordenador dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos dos campi:

I – Coordenar as ações do núcleo e/ou grupo ao qual está vinculado;

II – Divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

III – Gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa, na extensão e na inovação, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

IV – Responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena no campus;

V – Convocar os membros dos NEAB's e NEABI's e grupos correlatos para reuniões coordená-las e sugerir as pautas das mesmas;

VI – Apoiar as atividades propostas pelos servidores atinentes à valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena no campus e em meio à comunidade externa;

VII – Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos.

Art. 22 São atribuições do Secretário dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos:

I – Subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II – Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

III – Organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

IV – Auxiliar o coordenador ou coordenadora do núcleo na organização da pauta das reuniões;

V – Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos nas reuniões;

VI – Requisitar o material necessário ao funcionamento dos NEABI's, NEABI's e Grupos Correlatos;

VII – Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos.

Art. 23 São atribuições dos demais membros dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos:

I – Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade étnicorracial;

II – Participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas pelos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos do campus;

III – Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

IV – Votar nas eleições para coordenação e secretaria do núcleo;

V – Participar da organização de eventos do núcleo;

VI – Divulgar as atividades do núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades do mesmo;

VII – Propor momentos de formação para os servidores e comunidade externa do campus;

VIII – Apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08;

IX – Elaborar projetos (pesquisa e/ou extensão contendo ou não caráter de inovação) que visem à valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os campi que ainda não dispõem de NEAB, NEABI ou Grupo Correlato, terão o prazo máximo de um ano, a partir da data de publicação deste ato, para a sua implantação.

Parágrafo único: Depois de instituídos, os núcleos, sejam eles NEAB's, NEABI's ou grupos correlatos, poderão estabelecer seus próprios regimentos internos, observando as demandas específicas de seu campus e atendendo ao estabelecimento da rede RENNEABI – IFPA.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão do IFPA, ouvida a Gestão de Extensão do Campus, com o apoio da equipe integrante dos NEAB's, NEABI's e Grupos Correlatos.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA